

RESOLUÇÃO Nº 4/2003

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 03-06662, resolve

alterar os artigos 35, 47, 52 e 58 da Resolução 15/2002 – Regimento Didático 2003 da Graduação da UFV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - A matrícula, para os períodos subseqüentes é obrigatória, devendo ser feita, pelo aluno ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos o Plano de Estudo, os pré-requisitos, os co-requisitos e os limites de créditos por período.

§ 1º - A matrícula em cada período regular não poderá ser aceita com menos de 12 (doze) ou mais de 24 (vinte e quatro) créditos, salvo nos casos especiais previstos, ou nos impedimentos de ordem regimental ou operacional.

§ 2º - Respeitado o tempo mínimo estabelecido para conclusão do curso, será aceita a matrícula, em até 28 (vinte e oito) créditos por período, do aluno que satisfizer uma das seguintes condições:

I - apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 82 (oitenta e dois), conforme o Art. 53 do Regime Didático da Graduação - UFV;

II - apresentar, no semestre imediatamente anterior, coeficiente de rendimento igual ou superior a 75 (setenta e cinco) e ter concluído mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária para a integralização do Currículo Pleno.

§ 3º - Obedecidos os critérios de matrícula estabelecidos pelo Art. 40 do Regime Didático da Graduação - UFV, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais, no semestre em que estiver sendo oferecida.

§ 4º - A matrícula em disciplinas facultativas ficará limitada ao máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas, no decorrer do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 47 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto na Legislação Federal, poderá requerer à Pró-Reitoria de Ensino a dilação do prazo máximo para a integralização curricular.

§ 1º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não-conclusão do curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§ 2º - Ao aluno contemplado com dilação de prazo, não se concederá trancamento de

matrícula, afastamento ou afastamento especial.

§ 3º - Ao matricular-se no último período do prazo máximo permitido para a integralização do curso, o aluno que não concluir todas as exigências para colação de grau neste período será comunicado, pelo Registro Escolar, de sua situação e das providências a serem tomadas para que possa usar das prerrogativas estabelecidas neste artigo.

Art. 52 - Além de notas, a situação do aluno nas disciplinas poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas no quadro seguinte:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
L	Reprovação por Infreqüência
I	Avaliação Incompleta
S	Desempenho Satisfatório
N	Desempenho Não-Satisfatório
F	Isenção
O	Desligado, com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados
Q	Em andamento
J	Cancelamento de Inscrição
K	Trancamento de Matrícula
T	Aproveitamento de Créditos
Y	Afastamento
W	Afastamento Especial
G	Afastamento para cursar disciplina em outra IES ou realizar intercâmbio

§ 1º - O símbolo L se aplicará aos estudantes reprovados por infreqüência, na forma dos incisos II e III do Art. 51.

§ 2º - Será atribuído o símbolo I ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina. Caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 3º - O símbolo S representa Desempenho Satisfatório, N Desempenho Não-Satisfatório e F Isenção.

§ 4º - O símbolo Q, valendo apenas para Estágio, Monografia, Projeto Final de Curso e Estudos Independentes, é atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado. Nesse caso, o aluno deverá matricular-se no período em que a atividade terá continuidade.

§ 5º - O símbolo J representa o cancelamento de inscrição em disciplina.

§ 6º - O símbolo K representa o trancamento de matrícula.

§ 7º - O símbolo T é atribuído às disciplinas que o estudante seja dispensado de cursar, nos

termos do Art. 22.

§ 8º - O símbolo Y representa a concessão de afastamento no período, nos termos do Art. 42.

§ 9º - O símbolo W representa a concessão de afastamento especial no período, nos termos do Art. 43.

§ 10 – O símbolo O será atribuído ao aluno em situação de desligamento, com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados.

§ 11 – O símbolo G representa a concessão de afastamento para cursar disciplinas em outras IES, nacional ou estrangeira, ou para realização de intercâmbio.

Art. 58 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno que apresentar rendimento acadêmico insuficiente em quatro períodos letivos, excetuando-se o primeiro período no curso em que se encontra matriculado.

§ 1º - O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta) concomitante ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

I – Ao atingir o terceiro período de rendimento insuficiente, o Registro Escolar providenciará a comunicação ao aluno de sua situação, orientando-o sobre as providências a serem tomadas.

§ 2º - Para períodos letivos anteriores ao primeiro de 1994, o coeficiente de rendimento mínimo exigido será 1 (um), calculado pela média ponderada dos resultados obtidos nas disciplinas e os créditos, correspondendo às notas-conceito A, B, C, L e R os valores 3, 2, 1, 0 e 0, respectivamente.

§ 3º - O aluno em situação de desligamento poderá entrar com pedido de reconsideração até a terceira semana de aulas do período subsequente ao do desligamento.

I – No período em que estiver tramitando o processo, ser-lhe-á atribuído o símbolo O (Art. 52).

II – Se deferido o pedido, a matrícula só poderá ser efetivada no período seguinte, imediatamente após a tramitação e conclusão do processo.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de agosto de 2003.

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente